



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 104/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1974/2021  
Em 26 de Novembro de 2021 às 12h30  
Assinatura do Funcionário  
Alvaro Rodrigues

Dispões sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra Covid-19 nos locais que prestam serviços público para a obtenção de serviços, no Município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacina contra a Covid-19 para se ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para obtenção de serviços, no município de Barreiras, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos desta Lei..

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Barreiras, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

III - cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 3º** A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada.

**Art. 4º** A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação .

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, foram a óbito mais de 2,6 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, os números são alarmantes, o número total ultrapassa a marca de 600 mil mortes.

É preciso encarar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas vacinadas – fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

A vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o Coronavírus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde. Acredito que tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo federal, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoeçam e morram.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR